

PARECER N.º 343

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças é de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei n.º 251-A, por estabelecer definitivamente o abôno a fazer ao Ministro da Marinha quando se encontre nas condições previstas na tabela

A do decreto de 27 de Junho de 1907 que regula o subsídio de embarque dos oficiais e aspirantes da armada.

O Sr. Ministro das Finanças concorda com êste parecer.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 1913.

Inocêncio Camacho Rodrigues.
Joaquim José de Oliveira.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Alfredo Rodrigues Gaspar.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de marinha, a quem foi submetido o projecto de lei n.º 251-A, é de parecer que o aproveis, atendendo a que êle vem completar a tabela A do decreto de 27 de

Junho de 1907, omissa no que se refere a abonos ao Ministro da Marinha quando se encontre em qualquer das situações previstas na mesma tabela.

Sala das Sessões, em 4 de Junho de 1913.

Alfredo Guilherme Howell.
Alfredo Rodrigues Gaspar.
Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.
Alvaro Nunes Ribeiro.

Projecto de lei n.º 251-A

Artigo 1.º É incluído na tabela A do decreto de 27 de Junho de 1907, que regula o subsídio de embarque aos oficiais e aspirantes da armada, o Ministro da Marinha, sendo para êsse efeito equiparado ao vice-almirante comandante em chefe.

§ único. O abôno correspondente ao dis-

posto neste artigo será feito pelo artigo 7.º «Subsídios aos oficiais da corporação da armada», capítulo 3.º do orçamento da despesa do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Maio de 1913.

O Deputado, *Alfredo Rodrigues Gaspar.*